



CONTRATO Nº 202/2018/SMO

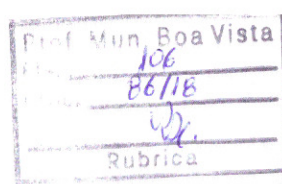
Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001-55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo neste ato representado pelo Gestor Orçamentário, o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras Interino **ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador do RG. nº 159.151 SSP/RR e CPF nº 816.005.422-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 398, Caçari, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, nº 3247, bairro Buritis, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.121/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, Sra. **LEILA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, empresária, solteira, portadora do RG. nº 1232929-0 SSP/AM e do CPF nº 618.183.052-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 08.889.121/0001-48, com sua sede na Avenida estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, nº 3247, bairro Buritis, Boa Vista-RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº **1460000939-6**, Protocolo 17/000381-7 de 27/04/2017, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COLETES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA (SMO IE) E DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÕES (DFE) DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS (SMO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:



- a) proposta da Contratada;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 3.1** - Os materiais ofertados deverão atender ao disposto na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- 3.2** - O prazo de entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 3.3** - Os materiais objeto deste instrumento deverão ser entregues na dependência do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz nº. 243, bairro Centro, no Município de Boa Vista-RR; de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- 3.4** - Na proposta deverão estar inclusos todos os tributos, contribuição e demais encargos vigentes;
- 3.5** - Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ficando a Contratada obrigada a substituir o material recusado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 3.6** - Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 3.7** - O transporte será por conta da Contratada, não cabendo a PMBV qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 3.8** - A data e horário para entrega dos materiais deverão ser agendados previamente com o DGPS, podendo a entrega ocorrer em endereços a serem antecipadamente informados;
- 3.9** - No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que os materiais correspondam exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no Certame Licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1** - O valor total do presente contrato é de **RS 3.404,00** (três mil quatrocentos e quatro reais), e o preço é o constante da proposta da Contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Mun. Boa Vista
107
86118
W.P.
Rubrica



- 4.2** - O pagamento será efetuado, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, logo após a entrega do material e aceitação, mediante apresentação da respectiva nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;
- 4.3** - A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- 4.4** - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à Contratada, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;
- 4.5** - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.
- 4.6** - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, e permanecerá fixo e irrevogável, durante o período do contrato, que será de 60 (sessenta) dias;
- Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

W.P.
PUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Mun. Boa Vista
Fis. 108
Proc. 86118
W.C.
Rubrica



- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- c) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência deste instrumento todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 04.122.0037.2.109, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 Lei nº. 8666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

8.2 - O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 109
Proc. 86118
Rubrica



CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contatos a partir da convocação da Contratante, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93.

9.3 - O Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4 - O Contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público e desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do contratado, que poderá pleitear perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominados FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

10.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

10.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

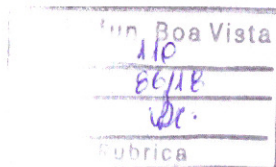
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



12.1 - O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2018.

PELO CONTRATANTE:

ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

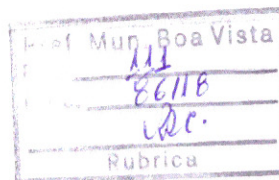
PELA CONTRATADA:

LEILA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 199 818 302 - 59

2. Barbara Melo
CPF: 742.536.192-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo COMPRAS nº 086/2018.

Espécie: Contrato nº 202/2018/SMO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COLETES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA (SMO IE) E DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÕES (DFE) DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS (SMO).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 3.404,00 (três mil quatrocentos e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 0901, **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109, **Categoria**

Econômica: 3.3.90.30.00, **Fonte de Recursos:** Próprios.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Data da assinatura: 09 de abril de 2018.

Vigência: A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.